

## FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE

### REGULAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO - CONSAC

#### CAPÍTULO I - DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

**Art. 1º.** O Conselho Superior Acadêmico - CONSAC é o órgão máximo da Faculdade Católica Dom Orione em matéria acadêmica, de natureza consultiva, normativa e deliberativa, no âmbito de suas competências regimentais e regulamentares.

**Art. 2º.** O CONSAC tem por finalidade deliberar, normatizar, acompanhar e avaliar matérias relacionadas à organização acadêmica, às políticas institucionais de ensino, iniciação científica, extensão, pós-graduação, avaliação, regulação acadêmica e desenvolvimento institucional da Faculdade Católica Dom Orione.

**Art. 3º.** O Conselho Superior Acadêmico será constituído pelos seguintes membros:

I - pelo Presidente do Conselho da Mantenedora;

II - pelo Diretor Presidente da Faculdade Católica Dom Orione;

III - pelo Diretor Acadêmico;

IV - pelo Procurador Institucional;

V - pelo Coordenador da Comissão Própria de Avaliação - CPA;

VI - por 1 (um) representante dos Coordenadores dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação;

VII - por 1 (um) representante do corpo docente;

VIII - por 1 (um) representante do corpo discente;

IX - por 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo, preferencialmente vinculado à área financeira.

**§ 1º.** O CONSAC será presidido pelo Presidente do Conselho da Mantenedora e, em sua ausência ou impedimento, pelo Diretor Presidente da Faculdade Católica Dom Orione.

**§ 2º.** Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho da Mantenedora e do Diretor Presidente, a presidência dos trabalhos será exercida pelo Diretor Acadêmico.

**§ 3º.** Os membros previstos nos incisos I a V integram o CONSAC na condição de membros natos, enquanto permanecerem no exercício das respectivas funções institucionais.

**§ 4º.** O Secretário Acadêmico participará das reuniões do CONSAC na condição de secretário dos trabalhos, responsável pelo apoio técnico, registro das deliberações e lavratura das atas, com direito a voz, mas sem direito a voto, não sendo computado para fins de quórum deliberativo.

**§ 5º.** Os representantes previstos nos incisos VI, VII, VIII e IX terão mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, observados os critérios e procedimentos definidos neste Regulamento ou em ato próprio da Direção.

**§ 6º.** O representante dos Coordenadores dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação será indicado pela Direção Acadêmica, dentre os coordenadores em efetivo exercício, observada a necessidade de equilíbrio representativo e de compatibilidade com as finalidades acadêmicas do CONSAC.

**§ 7º.** Na hipótese de membro nato do CONSAC exercer, simultaneamente, a função de Coordenador de Curso de Graduação ou Pós-Graduação, poderá ser designado como representante dos Coordenadores de Curso, vedada a acumulação de assentos ou de votos.

**§ 8º.** Na situação prevista no § 7º, a participação do membro será computada, para fins de composição representativa, como representação dos Coordenadores de Curso, sem prejuízo das atribuições decorrentes da função institucional que originou sua participação no CONSAC.

**§ 9º.** O representante do corpo docente será indicado pela Direção Acadêmica, dentre docentes em efetivo exercício na Instituição, preferencialmente em regime de tempo parcial ou integral, observados critérios de desempenho acadêmico-administrativo,

aderência às diretrizes pedagógicas institucionais, disponibilidade para participação nas reuniões, participação em reuniões institucionais e em eventos de capacitação docente, e inexistência de sanção disciplinar vigente.

**§ 10.** O representante do corpo discente será eleito por seus pares, dentre estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da Instituição, com situação acadêmica e disciplinar regular, não podendo estar cursando o último período do curso no momento da escolha.

**§ 11.** A representação discente observará, sempre que possível, a alternância entre os cursos de graduação ofertados pela Instituição, de modo que, a cada novo mandato, o representante seja oriundo de curso diverso daquele representado no mandato imediatamente anterior.

**§ 12.** Para fins de implantação da regra de alternância prevista no § 11, considerando que a representação discente imediatamente anterior foi exercida por estudante do curso de Direito, o primeiro mandato discente constituído após a aprovação deste Regulamento deverá, preferencialmente, ser ocupado por estudante do curso de Psicologia, observados os demais requisitos de elegibilidade previstos neste Regulamento.

**§ 13.** O representante discente, independentemente do curso ao qual esteja vinculado, representará o corpo discente da Instituição em sua totalidade, não atuando como representante exclusivo do respectivo curso.

**§ 14.** O representante do corpo técnico-administrativo será indicado pela Direção, preferencialmente dentre colaboradores vinculados à área financeira, observados critérios de experiência institucional, regularidade funcional e pertinência técnica às matérias submetidas ao CONSAC.

**§ 15.** É vedada a acumulação de votos no CONSAC, ainda que o membro exerça simultaneamente mais de uma função institucional.

**§ 16.** Em caso de vacância, afastamento, impedimento ou perda dos requisitos de elegibilidade de representante, será indicado ou eleito novo membro, conforme a natureza da representação, para complementação do mandato, observados os critérios previstos neste Regulamento.

## **CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º.** Compete ao Conselho Superior Acadêmico, sem prejuízo de outras atribuições previstas no Regimento Geral, neste Regulamento e nas demais normas institucionais aplicáveis:

- I - formular, propor, acompanhar e avaliar a Política Institucional de Graduação, Pós-Graduação, Iniciação Científica e Extensão;
- II - contribuir para o desenvolvimento e enriquecimento do ensino ofertado pela Católica Orione, formulando, propondo, acompanhando e avaliando os planos de ações para ensino, iniciação científica e extensão, a partir da Política Institucional;
- III - fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre a Católica Orione e autarquias, organizações profissionais, empresariais, culturais e outras afins;
- IV - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Católica Orione, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Conselho da Mantenedora, pela Direção ou por instâncias institucionais competentes;
- V - deliberar sobre o projeto pedagógico-institucional e o Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade;
- VI - regulamentar o funcionamento dos cursos e programas de nível superior;
- VII - deliberar sobre a criação, organização e extinção de cursos e programas de nível superior, fixando-lhes as vagas anuais, atendida a legislação vigente;
- VIII - autorizar o funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu, na forma da legislação pertinente;
- IX - aprovar os currículos dos cursos e programas, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação em vigor;
- X - regulamentar o desenvolvimento de estágios obrigatórios e não obrigatórios, trabalhos de conclusão dos cursos de graduação, atividades complementares e demais atividades acadêmicas;

- XI - deliberar sobre normas ou instruções para avaliação institucional e pedagógica da Faculdade e de suas atividades de ensino, iniciação científica e extensão;
- XII - disciplinar a realização do processo seletivo para ingresso nos cursos ofertados pela Faculdade;
- XIII - regulamentar as atividades de apoio à iniciação científica e ao desenvolvimento da extensão e deliberar sobre projetos e programas que lhe forem submetidos pelo Diretor Presidente ou pela Direção Acadêmica;
- XIV - fixar normas complementares ao Regimento Geral, relativas ao ingresso do estudante, ao seu desenvolvimento e diplomação, transferências, matrícula de graduados, trancamento de matrículas, avaliação da aprendizagem, aproveitamento de estudos e de conhecimentos adquiridos na educação profissional, inclusive no trabalho, aceleração de estudos para estudantes com extraordinário aproveitamento e regime especial, além de normas e procedimentos para o ensino de graduação e pós-graduação, iniciação científica, extensão e registro e controle acadêmico;
- XV - reformular e aprovar o Regimento Geral da Faculdade, em consonância com as normas gerais atinentes;
- XVI - emitir parecer sobre contratos, acordos, convênios e outras matérias relacionadas às rotinas acadêmicas que lhe forem submetidos pelo Diretor Presidente ou por instâncias institucionais competentes;
- XVII - decidir sobre os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos sobre assuntos acadêmicos;
- XVIII - aprovar medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades acadêmicas da Faculdade;
- XIX - decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- XX - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei, no Regimento Geral, neste Regulamento e nas demais normas aplicáveis.

### **CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º.** O CONSAC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

**§ 1º.** A convocação será feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

**§ 2º.** A convocação será encaminhada preferencialmente por meio eletrônico, contendo a ordem do dia, a ata da reunião anterior, quando houver, e os documentos necessários à apreciação das matérias pautadas.

**Art. 6º.** A pauta divulgada constitui a ordem do dia e terá prioridade na reunião, admitida a inclusão de assuntos em ordem suplementar quando houver pertinência, urgência ou relevância institucional, mediante deliberação do Conselho.

**Art. 7º.** Os relatores das matérias submetidas ao CONSAC serão designados dentre os membros do Conselho pelo Presidente, admitida, em caráter excepcional, a designação de relator ad hoc.

**§ 1º.** Compete ao relator emitir parecer sobre a matéria que lhe for destinada, devendo remetê-lo à Secretaria do CONSAC, preferencialmente por meio eletrônico, até 1 (um) dia antes da reunião, salvo impossibilidade justificada.

**§ 2º.** Na sessão do CONSAC, o relator apresentará a matéria, emitirá seu voto e prestará os esclarecimentos necessários à deliberação.

**Art. 8º.** As reuniões do CONSAC serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros empossados e em exercício, desconsiderado o Secretário Acadêmico para fins de quórum deliberativo.

**Art. 9º.** As decisões do CONSAC serão tomadas por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes, ressalvadas as hipóteses em que o Regimento Geral, este Regulamento ou norma específica exigir quórum qualificado.

**§ 1º.** Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto, vedada a acumulação de votos em razão do exercício simultâneo de mais de uma função institucional.

**§ 2º.** O Presidente do CONSAC, além do voto comum, terá voto de qualidade em caso de empate.

**§ 3º.** A ausência ou falta eventual de determinada representação não impedirá o funcionamento do CONSAC nem invalidará as decisões, desde que observado o quórum mínimo de instalação e deliberação.

**Art. 10.** O Presidente do CONSAC, atendidas as exigências de relevância, urgência e imprevisibilidade, poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho, devendo submetê-las à apreciação do colegiado na primeira reunião subsequente.

**Art. 11.** O comparecimento dos conselheiros às reuniões do CONSAC é obrigatório e prevalece, sempre que possível, sobre outras atividades acadêmicas ou administrativas.

**§ 1º.** O representante que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas, no exercício civil, sem justificativa escrita aceita pelo Presidente, perderá o mandato, ressalvados os membros natos.

**§ 2º.** O conselheiro que não puder comparecer à reunião deverá apresentar justificativa por escrito, preferencialmente antes da realização da sessão.

**Art. 12.** As reuniões ordinárias do CONSAC serão previstas no Calendário Acadêmico e terão caráter público, salvo expressa e fundamentada determinação em contrário pelo Presidente, nas situações em que o sigilo seja indispensável à adequada apreciação da matéria sob análise.

**Art. 13.** Quando se tratar de assunto de interesse pessoal de conselheiro, o interessado não participará da parte da reunião em que ocorrer a análise e deliberação do tema.

**Art. 14.** De cada sessão do CONSAC será lavrada ata, que, após aprovação, será assinada pelos presentes ou validada na forma admitida pelos procedimentos institucionais.

**Art. 15.** Das decisões do CONSAC que constituam atos normativos serão baixadas resoluções pelo seu Presidente.

**Art. 16.** O Presidente do CONSAC poderá vetar deliberação do Conselho a que tenha presidido, desde que o faça no prazo de 10 (dez) dias após a reunião na qual ela tenha sido tomada.

**Parágrafo único.** A rejeição do veto por 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros, em reunião especialmente convocada para esse fim, importará na aprovação definitiva da deliberação.

#### **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 17.** As referências anteriormente feitas ao Conselho Superior - CONSUP, no âmbito das matérias acadêmicas, passam a ser compreendidas como referências ao Conselho Superior Acadêmico - CONSAC, ressalvadas as adequações formais dos documentos institucionais pertinentes.

**Art. 18.** Os casos omissos ou as dúvidas na interpretação ou aplicação deste Regulamento serão resolvidos por deliberação da maioria simples dos membros do CONSAC, observadas as normas regimentais e a legislação aplicável.

**Art. 19.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior Acadêmico, revogadas as disposições em contrário, especialmente as normas internas que tratem de forma incompatível da composição, das competências e do funcionamento do antigo Conselho Superior - CONSUP.

Araguaína, TO, 22 de maio de 2026.

---

Pe. Edson de Oliveira da Silva  
Presidente do Conselho Superior Acadêmico  
Faculdade Católica Dom Orione